



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos
Praça Padre Basso, 015, Centro, 99.800-000
(54) 3372-1623
camaramarcelinoramos@hotmail.com
www.marcelinoramos.rs.leg.br

EMENDA 06/2021

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 66 da Lei Orgânica Municipal de 03 de novembro de 1999 e dá outras providências.

A **Mesa Diretora** da Câmara de Vereadores de Marcelino Ramos, nos termos do artigo 32, inciso IV e artigo 43, § 2º da Lei Orgânica do Município,

PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º O parágrafo único do art. 66 da Lei Orgânica Municipal de 03 de novembro de 1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 66. [...]

Parágrafo único. O Prefeito poderá delegar, por decreto, e na extensão nele estabelecida, aos Secretários Municipais funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva e as previstas nos incisos IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII e XXIV, do presente artigo”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume.

Marcelino Ramos, 20 de abril de 2021.

Sérgio Alexandri
Presidente

André Luchetta
Vice-Presidente

Ramiro F. Marsaro
Secretário